

**LEI N° 880/2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM aprova e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Parnamirim, passa ser fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

**§1º** - A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de 40 horas semanais.

**§2º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, no Município.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento da presente Lei, conforme disposto no art. 9º-C, da Lei Federal nº 12.994/2014, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Ministério da Saúde a relação dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias que, efetivamente tenham passado pelo processo de seleção simplificada e efetivação, em nosso Município, os quais se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento anual geral vigente, a fim de dar cumprimento financeiros aos termos da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 17 de junho de 2014.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente o Parágrafo único, do art. 18 da Lei Municipal N° 812/2012.

Parnamirim - PE, 02 de OUTUBRO de 2014.



**Fernandino Lima de Carvalho**  
Prefeito